



MENSAGEM N. 003 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A propositura de caráter excepcional, tem como finalidade coibir determinadas práticas e pautar outras condutas no âmbito municipal, tendo em conta o momento que o mundo, o Brasil, nosso Estado do Amazonas e o Município enfrentam.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID -19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Por estas razões, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, estaduais e municipais, sendo, a mais importante delas, o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença.

Com um cenário de maior distanciamento físico entre as pessoas, requisições de quarentena e consequentemente maior dificuldade em honrar com as despesas mensais.

Assim, a população manacapuruense, principalmente a que está no mercado informal e que, atendendo as diretrizes sanitárias, necessitam do isolamento social para contar o contágio e disseminação da infecção, não terá condições de auferir rendimentos e arcar com o pagamento das tarifas dos serviços essenciais, bem como não poderá ficar à mercê da livre concorrência, que se utiliza da situação excepcional para impor aumento abusivo de preços.

Portanto, é nosso compromisso, fazer com que tais medidas preventivas venham a causar o menor dano possível na vida das pessoas, reforçando a necessidade do isolamento, mas compreendendo que o Estado, por si e por suas empresas concessionárias de serviços públicos, bem como a sociedade, devem dividir, com a população o ônus decorrente da pandemia.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo, dispor a isenção da cobrança de taxas de consumo de água em todo território municipal, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência, no limite de 180 dias.

Considerando o breve exposto e para fins da alteração da lei, solicitamos desta Augusta casa análise do pleito, tendo sua votação em caráter de **URGÊNCIA**, conforme exposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Reitero aos ilustres Parlamentares, em mais esse ensejo, as expressões do meu apreço e estima consideração.




Betanael da Silva D'Ângelo
Prefeito Municipal de Manacapuru



PROJETO DE LEI Nº 43 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Institui regime excepcional e temporário de cobrança das taxas de fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Abastecimento e Esgoto – SAAE, em decorrência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, regime excepcional e temporário de cobrança das taxas de fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em decorrência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições da presente Lei terá efeito pelo prazo de 90 dias, desde a declaração do estado de emergência decretado no Decreto Municipal nº 3628 de 18 de março de 2020, podendo ser prorrogada por igual período, nunca superior a 180 dias.

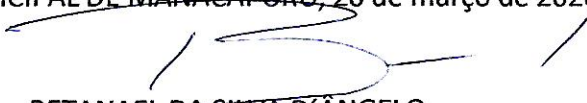
Art. 2º Ficam isentas do pagamento da tarifa social e dos encargos decorrentes junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, todos os usuários do serviço de água e esgoto no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 3º As dívidas anteriores à declaração do estado de emergência no município somente poderão ser cobradas após o período a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º O SAAE não poderá interromper a prestação de seus serviços aos consumidores, no curso do reconhecimento de estado de emergência pelo Poder Executivo, em decorrência de atraso no pagamento das faturas desses serviços.

Art. 5º Esta lei terá seus efeitos retroagidos a 18 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de março de 2020.


BETANAEL DA SILVA D'ÁNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru